



DECRETO N. 20/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Pedro da União, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.886/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Pedro da União, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus –SARS-COV-2 –1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de São Pedro da União, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 –COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**§1º** - O Comitê Gestor no âmbito do Município de São Pedro da União ficará composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II – Coordenadora da Epidemiologia;
- III – Diretora do Departamento Municipal de Ação Social;
- IV – Diretora do Departamento Municipal de Fazenda;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

V–Procuradoria Jurídica;

VI–Diretor do Departamento Municipal de Administração;

VII – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

**§2º** -Fica instituída**COMISSÃO ESPECÍFICA** para enfrentamento ao COVID-19, que funcionará no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 257, Centro, São Pedro da União, e será composta pelos seguintes membros:

I – Médico: Sabrina Salomão Spineli

II -Coordenadora da Epidemiologia: Bruna Silva Pellozzo

III -Enfermeira: Sandra Silva Senedese

IV-Auxiliarde enfermagem: Sônia Aparecida de Castro Silva

**§3º** - As atribuições desta comissão serão definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo “Coronavírus” da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 3º** –Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

**I –DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I.1. - Fica instituído recesso escolar de toda rede pública municipal por prazo indeterminado.

I.2. - Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 2/2020/SEE/SE, enviado na data de 15/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

I.3. - Estão proibidos, por prazo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas.

**II -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

II.1. - Fica determinado que o Departamento Municipal de Ação Social suspenda, por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

- a) Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS.
- b) Atendimento aos munícipes, salvo, urgência e emergências, que serão atendidas e ou agendadas através do telefone: 3554-1435.
- c) Atividades de associações civis, tal como grupos da terceira idade.



II.2. – Fica estabelecido que o Conselho Tutelar atenderá, casos de urgência e emergência, através do telefone: 3554-1202 e celular: 99761-5226.

II.3. – Fica estabelecido que os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados com agendamento prévio, através do telefone: 3554-1435.

### **III -DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

III.1. - Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública, bem como todos os serviços de atendimento de psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e fonoaudióloga. Ficam suspensos também os serviços odontológicos, salvo os casos de urgência e emergência, que deverão ser agendados através do telefone: 3554-1596.

III.2. -O PSF do Distrito de Biguatinga e o PSF de São Pedro da União funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

III.3. - Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

III.4. - Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, gestantes de alto risco e pacientes para realização de hemodiálise e a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

**III.5. -Todas as dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Municipal de Saúde, através do telefone: 3554-1596, devendo os municíipes evitarem o comparecimento presencial nos PSF's, Hospital e Departamento Municipal de Saúde, para a sua proteção e de toda a comunidade.**

III.6.- Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias aos servidores do Departamento Municipal de Saúde.

### **IV - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

IV.1.- Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto,todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

IV.2. - Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parque de exposição, ficam fechados ao público por prazo indeterminado.

### **V -IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS**

V.1. - Fica definido o regime especial de **teletrabalho** domiciliar para os servidores públicos municipais que:a) possuírem idade igual ou superior a 60 anos; b) que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras, devidamente comprovadas; c) que forem gestante ou



lactantes; sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Seção de Pessoal e Recursos Humanos.

V.1.1. - Os servidores de que trata o item V.1, cujas funções não possibilitam o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

V.1.2. - A opção pelo regime especial de teletrabalho não se aplica a médicos, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem e demais profissionais do Departamento Municipal de Saúde, salvo determinação em contrário de seu superior hierárquico.

V.1.3. - Para os fins deste Decreto, considera-se *teletrabalho* o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

V.1.3.1. Será considerado regime especial de *teletrabalho* aquele desenvolvido através dos meios de comunicação, tais como: Telefonia fixa e móvel, E-mail e Aplicativo de mensagens.

**V.1.4. Os servidores em regime especial de teletrabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.**

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentare de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Seção de Pessoal e Recursos Humanos que deliberará sobre a autorização.

**VI. ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EXCETO SAÚDE**

VI.1. - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3554-1266
- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – 3554-1266
- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - 3554-1266
- DEPARTAMENTO DE SAÚDE:
  - a) Departamento – 3554-1596
  - b) PSF – Biguatinga – 3554-6167
  - c) PSF – São Pedro da União – 3554-1277
  - d) Transporte e Agendamento – 3554-1162
- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL:



- a) Departamento – 3554-1435
- b) Conselho Tutelar – 3554-1202
- **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 3554-1471**
- **DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 3554-1266**
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – 3554-1126**

VI.2. - Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

#### **V -AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

V.1. - Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

V.2. - Fica recomendado aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em São Pedro da União a suspensão imediatae por prazo indeterminado, de:

- a)-Eventos;
- b)-Buffets;
- c)-Atividades em academiasde ginástica e clubes;
- e) – Reuniõesem igrejas, templos e entidades religiosas.
- f) - Funcionamento de Bares e restaurantes.

V.2.1 – Fica recomendado também aos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que tomem as medidas necessárias para o fim de suspenderem suas atividades, salvo àqueles com atividades essenciais, tais como: supermercados, farmácias, e posto de abastecimento de combustível, cujo funcionamento deve atender as medidas de higiene e segurança estabelecidas.

V.3. - Os Bares e restaurantes que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada no item V.2, deverão, obrigatoriamente, observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

V.4. - O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

#### **VI–VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO**

VI.1. - Ficam suspensas por prazo indeterminado, exceto às do TFD, viagens para:

- a) – Asatividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais;



b) - Viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houve a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

c) Deslocamento de pessoas do Distrito de Biguatinga para São Pedro da União em ônibus municipal, bem como de grupos da terceira idade para outros municípios.

VI.2. - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio(TFD)ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 5º** –A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 6º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 7º.**- Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
**CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais**

---

**Art. 8º.-** Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidades em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando do retorno, comunicar a Divisão de Recursos Humanos para monitoramento.

**Art. 9º –** Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações deabsoluta necessidade.

**Art. 10** –Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 19/2020, de 17/03/2020.

São Pedro da União (MG), 19de março de 2020.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal